



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 SECRETARIA GERAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 093/2013
PROCESSO Nº 00230.000803/2013-83

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento de Aparelho de Raio-X fixo, para utilização no Centro de Imagens da Coordenação de Saúde, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 31 de dezembro de 2013

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

3.2.1 em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário e total do(s) item(ns) cotado(s).

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09h00 do dia 31 de dezembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No cadastramento da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

5.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.3 de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2 de 16 de setembro de 2009; e

5.6 As declarações mencionadas no **subitem 5.5** serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto efetivamente ofertado. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital, e enviada, preferencialmente, por meio do sistema ComprasNet – opção “**Enviar anexo/planilha atualizada**”, ou por meio do Fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou, ainda, pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, no prazo de **até 2 (duas) horas, após a convocação do(a) pregoeiro(a)**, em conformidade com o melhor lance ofertado ou valor negociado; e em **2(dois) dias úteis** encaminhar à Presidência da República os originais dos documentos remetidos via fax ou e-mail.

5.9.1 A Proposta deverá conter:

5.9.1.1 Especificação clara e completa do objeto ofertado, inclusive MARCA/MODELO, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, sem conter alternativa de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.9.1.2 Preços unitário e total do(s) item(ns) cotado(s), expressos em R\$ (reais), **com aproximação de até duas casas decimais.**

5.9.1.3 Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9.1.4 Prazo de entrega do material de no máximo **60 (sessenta) dias**, após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, em acondicionamento novo e lacrado.

5.9.1.5 Prazo de garantia do fabricante, não podendo ser inferior a um ano.

5.9.1.6 Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

5.9.1.7 Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

5.9.1.8 Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile, e-mail etc.

5.10 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.13 O preço proposto deverá ser fixo e irremovível, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

5.16 É vedada a subcontratação relativa a entrega do objeto deste Edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir das **09h00 do dia 31 de dezembro de 2013**, data e horário previstos no **item 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 093/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10 Após o encerramento da etapa de recepção de lances na sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.10.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços estimados pela Administração, constante na planilha do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

8.4 No caso de nenhum licitante ofertar lance, **houver equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via *chat* no sistema COMPRASNET.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

8.6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

8.6.2 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.6.3 A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

8.6.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.5 No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no **subitem 8.6.2**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

8.6.6 Na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 8.6.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

8.6.7 O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

9.3. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pelo licitante no sistema ComprasNet, conforme **subitem 5.5** do edital.

9.4. Encerrada a fase de lances, o licitante primeiro classificado deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema ComprasNet, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste edital, no **prazo de até 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação do(a) pregoeiro (a), preferencialmente, por meio do sistema opção “**enviar anexo**”, pelo fax **(61) 3411-4305/3411-3425** ou, ainda, pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, devendo apresentar ainda:

9.4.1 Registro do equipamento na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.4.2 Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou **menor que 1 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens **9.4.2.1**, **9.4.2.2** e **9.4.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4.1** deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.7 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.7.1 em original;

9.7.2 por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

9.7.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

9.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

9.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.9 A empresa habilitada deverá, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 093/2013

9.10 No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(á) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado ao(à) pregoeiro(a) até o dia **24 de dezembro de 2013**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

11.2 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17h do dia 26 de dezembro de 2013**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, via fax (61) 3411-4305/3411-3425 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada na sala 205, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 9h as 12h e de 14h as 17h.

11.3 Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao(à) pregoeiro(a) por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

12.2 Admitida a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET.

12.2.1 não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 205, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor estimado da despesa é da ordem de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

13.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza de Despesa: 449052.

14. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República, o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, salvo as supressões além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

16.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar:

16.1.1.1 o documento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social** e/ou **procuração**).

16.1.2 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, ao CADIN e a **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** a fim de verificar a situação da empresa.

16.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 21.1** deste edital, bem como será

aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

16.2.1 O prazo de que trata o **subitem 16.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

16.3 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 16.2** deste edital.

16.5 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.7 A associação do licitante vencedor com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

18. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1 O Aparelho de Raio-X fixo deverá ser entregue e instalado na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizado no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte em Brasília-DF, no horário de 08h às 17h, em até **60 (sessenta) dias**, a contar da Solicitação de Fornecimento, em acondicionamento novo e lacrado;

18.2 O contrato a ser assinado terá a vigência de cento e vinte dias, estando condicionado ao recebimento e instalação do Aparelho de Raio-X fixo e o atesto da nota fiscal, além do pleno funcionamento e entrada em operação do equipamento;

18.3 A validade do equipamento deverá estar de acordo com a garantia do fabricante não podendo ser inferior a um ano;

18.4 O equipamento mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro da validade e da vigência do contrato, que comprometam a integridade do material;

18.5 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República;

18.6 O equipamento será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – anexo I do edital.

18.7 A verificação da conformidade das especificações do equipamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, os equipamentos serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, com a consequente aceitação do objeto.

19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Caberá ao licitante vencedor:

19.1.1 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

19.1.2 Entregar material novo e compatível com as especificações do Termo de Referência – anexo I do edital, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

19.1.3 Entregar e instalar o equipamento do Termo de Referência – anexo I do edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.

19.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for;

19.1.5 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiosos que o envolvam, independente de solicitação.

19.1.6 Efetuar, por ocasião da instalação do aparelho de Raio-X fixo, a ligação da mesa de comando do aparelho de Raio-X fixo com o sistema digital e estação de aquisição adaptável aos equipamentos de Raio-X fixo analógicos com tecnologia de detector de campo total e totalmente compatível com DICOM 3.0, Marca: Carestream Health e Modelo: Sistema Carestream DRX-1.

19.1.7 Treinar e aplicar os Técnicos em Radiologia da Presidência da República.

19.1.8 Manter representação em Brasília/DF durante todo o período da garantia.

19.1.9 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

19.1.10 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante neste edital.

19.1.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

19.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da licitação.

19.2 Caberá à Presidência da República:

19.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da aquisição desejada, inclusive deixando o local onde deverá ser instalado o equipamento preparado para sua instalação no que for necessário.

19.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

19.2.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a efetiva entrega e aceite dos equipamentos, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.2 Para execução dos pagamentos de que tratam os **itens 20.1 e 20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº **00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao responsável pelo recebimento dos equipamentos que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será compensado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “online” feita pela Presidência da República, ou mediante apresentação dos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC).**

20.6.1 Constatada a situação de irregularidade perante o SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

20.7 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.8 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
- b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos; e
- f) advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

21.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ao da nota fiscal, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.6 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito contrato que vier a ser celebrado decorrente desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:

22.1.1 Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

22.1.2 For envolvido em escândalo público e notório;

22.1.3 Quebrar o sigilo profissional;

22.1.4 Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

22.1.5 Cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Nota de Empenho sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

22.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.4 É facultada ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

22.5 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

22.8 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.11 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.13 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala A, sala 205, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,00 (três reais)** por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

22.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:

22.14.1 - Anexo I – Termo de Referência

22.14.2 – Anexo II - Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial)

22.14.3 – Anexo III – Minuta de Contrato

22.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

22.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

VESPER CRISTINA B. CARDELINO
Pregoeira/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 093/2013

PROCESSO Nº 00230.000803/2013-83

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição do Aparelho de Raio-X fixo, para utilização no Centro de Imagens da Coordenação de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de equipamento de fundamental importância para o Centro de Imagens da Coordenação de Saúde, uma vez que o aparelho atual, devido ao seu tempo de uso, encontra-se obsoleto, lento, ocasionando muita demora no atendimento as autoridades, com panes constantes prejudicando ou deixando de realizar exames importantes. Além disso, há dificuldade na aquisição de peças de reposição no mercado para o equipamento existente, já que a empresa fabricante não existe mais. Vale ressaltar que o Aparelho de Raio-X fixo atual tem mais de 08 anos de uso, podendo ser considerado antieconômico, conforme definido no Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990. Sua manutenção é onerosa e o seu rendimento é precário.

A aquisição de novo aparelho de Raio-X fixo possibilitará sua integração ao sistema digital e estação de aquisição adaptável aos equipamentos de Raio-X fixo analógicos com tecnologia de detector de campo total e totalmente compatível com DICOM 3.0, Marca: Carestream Health e Modelo: Sistema Carestream DRX-1, recentemente adquirido por esta Coordenação.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DE CUSTO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Equipamento de Raio-X fixo, permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade, compatível com o sistema digital e estação de aquisição adaptável aos equipamentos de raio-x fixo analógicos com tecnologia de detector de campo total e totalmente compatível com DICOM 3.0 detector Marca: Carestream Health Modelo: Sistema Carestream DRX-1, com as seguintes características:</p> <p>➤ COMANDO E GERADOR DE RAIOS-X:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alta frequência - multipulso; • Potência: 50KW; • Sistema de Controle microprocessado; • Painel de membrana: teclas do tipo simples toque; • Ajustes: • kV para Radiografia: 40 a 150 kV – sensibilidade de no mínimo 1kV; • mA para Radiografia: 50 até 600mA ou superior, pré-programáveis por software; • Seleção automática de focos fino/grosso; • Tempo de exposição: No mínimo 0,001 segundo e no máximo 06 segundos; • Faixa de mAs: 1 a 500 mAs pré-programável por software; • Seleção do padrão de densidades no modo automático; • Seleção de diferentes postos de trabalho; • Indicação de todos os Parâmetros / Funções no display digital incluindo kV, mA, e mAs; • Programa de detecção de falhas no sistema com indicação no display digital do painel; • Programas anatômicos de órgãos por região; • Projeções ortogonais e oblíquas para a realização de exames; 	01	R\$90.000,00	R\$90.000,00

<ul style="list-style-type: none"> • Proteções para: <ul style="list-style-type: none"> -Rotação de ânodo; -Aquecimento do tubo; -Filamento do tubo; • Combinações de técnicas radiográficas com bloqueio para valores acima da curva característica do Tubo; • Acionamento de ânodo giratório por impulso rápido; • Frenagem do anodo do tubo após exposição; • Alimentação elétrica – trifásica 220/380 V– 50 ou 60Hz; • Gerador em conformidade com as normas brasileiras (NBR) <p>➤ <u>Mesa de exames</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal; • Especificações gerais: <ul style="list-style-type: none"> -Altura do Tampo de no máximo 85 cm ou menor; -Tampo flutuante com movimentos longitudinal e transversal; -Largura do tampo de no mínimo 70 cm; -Comprimento do tampo de no mínimo 200 cm; -Deslocamento transversal do tampo de no mínimo +/- 10cm (20cm); -Deslocamento longitudinal do tampo de no mínimo +/- 34cm (68cm); -Freios eletromagnéticos com liberação por pedal; -Grades com razão mínima de 10:1; 152 linhas/pol e ponto focal com variação de 100 a 180cm; -Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis de 13x18 cm a 35x43 cm em ambas as posições; -Trilho em toda a extensão da mesa para uso de faixa compressora e opcionais; -Estrutura em aço; -Acabamento em pintura eletrostática -Peso do paciente mínimo suportado pela mesa de 160kg. <p>➤ <u>Estativa Porta-tubo</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Coluna: <ul style="list-style-type: none"> Tipo Chão/Teto padrão; Deslocamento horizontal de 300cm em trilhos; Giro de -90° / +90° - acionado por pedal; • Braço porta-tubo: <ul style="list-style-type: none"> -Rotação do conjunto Tubo/Colimador de -90° / +90°; -Freios eletromagnéticos com acionamento frontal no angulador; -Indicação luminosa de centralização, do ponto focal do tubo de raios-x com linha central dos buckys mesa/mural; -Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+90° a -90°); -Estrutura em Aço; -Pintura eletrostática; <p>➤ <u>Mural Bucky</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Angulação do bucky de no máximo -180°/+180°; • Freio eletromagnético para o movimento vertical e mecânico para angulação; • Bucky: <ul style="list-style-type: none"> -Grade antidifusora razão 10:1 – 152 linhas / pol.; -Distancia focal (100 a 180) cm; -Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis (13x18 a 35x43); - cm em ambas as direções; -Estrutura em Aço; -Acabamento: pintura eletrostática; <p>➤ <u>Tubo de raios X</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Cúpula com revestimento de chumbo de alta capacidade térmica, com proteção contra superaquecimento; • Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante; • Rotação do Anodo de 10.000 RPM • Focos de 0,6 e 1,2 mm; • Capacidade calórica entre 200 a 300 KHU; • Filtragem total do conjunto equivalente a 2,5 mm Al; • Alta tensão nominal de 150 kV; 			
--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<ul style="list-style-type: none"> ➤ <u>Colimador manual luminoso</u> <ul style="list-style-type: none"> • Campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; • Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico de 30s para desligamento automático do campo luminoso; • Rotação do campo de radiação de 180°; • Filtração inerente equivalente a 1mm Al; • Proteção para até 125 kV; • Traço preto reticulado em cruz para focalização e centralização da área de interesse; ➤ <u>Acessórios</u> <ul style="list-style-type: none"> • Par de cabos de alta tensão conforme a norma brasileira; • Luminosidade a 100 cm: 160 lux; • Filtragem equivalente de alumínio: 2mm Al ➤ <u>Condições Gerais</u> <ul style="list-style-type: none"> • Montagem e demonstração de funcionamento inclusos, inclusive a ligação com o sistema digital e estação de aquisição adaptável aos equipamentos de Raio-X fixo analógicos com tecnologia de detector de campo total e totalmente compatível com DICOM 3.0, Marca: Carestream Health e Modelo: Sistema Carestream DRX-1; • Registro no Ministério da Saúde/ vigilância Sanitária; • Certificação NBR 60601 em laboratório credenciado pelo Inmetro 			
01		01	R\$90.000,00	R\$90.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$90.000,00

3.1. VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DO APARELHO DE RAIOS-X FIXO é na ordem de **R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais).

4. LOCAL DA ENTREGA, HORÁRIO, PRAZO E GARANTIA

4.1. O Aparelho de Raio-X fixo deverá ser entregue e instalado na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizado no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte em Brasília-DF, no horário de 08h às 17h, em até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, em acondicionamento novo e lacrado;

4.2. O contrato a ser assinado terá a vigência de cento e vinte dias, estando condicionado ao recebimento e instalação do Aparelho de Raio-X fixo e o atesto da nota fiscal, além do pleno funcionamento e entrada em operação do equipamento;

4.3. Validade do equipamento de acordo com a garantia do fabricante não podendo ser inferior a um ano;

4.4. O equipamento mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro da validade e da vigência do contrato, que comprometam a integridade do material;

4.5. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República;

4.6. O equipamento será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

4.7. A verificação da conformidade das especificações do equipamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, os equipamentos serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, com a consequente aceitação do objeto.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato objeto deste termo de referência terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CABERÁ A LICITANTE VENCEDORA:

6.1.1. Somente será aceito material novo e compatível com as especificações, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa;

6.1.2. Entregar e instalar o equipamento deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República;

6.1.3. Deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for;

6.1.4. Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiosos que o envolvam, independente de solicitação.

6.1.5. A licitante vencedora, por ocasião da instalação do aparelho de Raio-X fixo, terá que efetuar a ligação da mesa de comando do aparelho de Raio-X fixo com o sistema digital e estação de aquisição adaptável aos equipamentos de Raio-X fixo analógicos com tecnologia de detector de campo total e totalmente compatível com DICOM 3.0, Marca: Carestream Health e Modelo: Sistema Carestream DRX-1.

6.1.6. Treinar e aplicar os Técnicos em Radiologia da Presidência da República.

6.1.7. A empresa deverá manter representação em Brasília/DF durante todo o período da garantia.

6.2. CABERÁ A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da aquisição desejada, inclusive deixando o local onde deverá ser instalado o equipamento preparado para sua instalação no que for necessário;

6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

6.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7. SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e

e) advertência.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

7.6. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7.8. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o equipamento entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

8.2. É vedada a subcontratação relativa à entrega do equipamento constante deste Termo de Referência;

8.3. O equipamento não poderá ter garantia inferior a um ano.

8.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo que ocorrerá após a entrega do equipamento e respectivo atesto da nota fiscal.

Fernanda Letícia Mendes Alves de Aguiar
Coordenadora de Saúde

Aprovo:

Selma Roller Quintella
Diretora de Gestão de Pessoas

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 093/2013

PROCESSO Nº 00230.000803/2013-83

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 093/2013

Data de Abertura: 31/12/2013

Item	Descrição	Qtde	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Equipamento de Raio-X fixo, permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade, compatível com o sistema digital e estação de aquisição adaptável aos equipamentos de raio-x fixo analógicos com tecnologia de detector de campo total e totalmente compatível com DICOM 3.0 detector Marca: Carestream Health Modelo: Sistema Carestream DRX-1, com as seguintes características:</p> <p>➤ COMANDO E GERADOR DE RAIOS-X:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alta frequência - multipulso; • Potência: 50KW; • Sistema de Controle microprocessado; • Painel de membrana: teclas do tipo simples toque; • Ajustes: • kV para Radiografia: 40 a 150 kV – sensibilidade de 1kV; • mA para Radiografia: 50 até 600mA ou superior, pré-programáveis por software; • Seleção automática de focos fino/grosso; • Tempo de exposição: 0,001 a 5 segundos; • Faixa de mAs: 1 a 500 mAs pré-programável por software; • Seleção do padrão de densidades no modo automático; • Seleção de diferentes postos de trabalho; • Indicação de todos os Parâmetros / Funções no display digital incluindo kV, mA, tempo e mAs; • Programa de detecção de falhas on-line com indicação no display digital do painel; • Programas anatômicos de órgãos por região; • Projeções ortogonais e oblíquas para a realização de exames; • Proteções para: <ul style="list-style-type: none"> -Rotação de ânodo; -Aquecimento do tubo; -Filamento do tubo; • Combinações de técnicas radiográficas com bloqueio para valores acima da curva característica do Tubo; • Acionamento de ânodo giratório por impulso rápido; • Frenagem do anodo do tubo após exposição; • Alimentação elétrica – trifásica 220/380 V– 50 ou 60Hz; • Gerador em conformidade com as normas brasileiras (NBR) <p>➤ Mesa de exames</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal; • Especificações gerais: <ul style="list-style-type: none"> -Altura do Tampo de no máximo 85 cm ou menor; -Tampo flutuante com movimentos longitudinal e transversal; 	1			(*)

<p>-Largura do tampo de no mínimo 81 cm; -Comprimento do tampo de no mínimo 217 cm; -Deslocamento transversal do tampo de no mínimo +/- 10cm (20cm); -Deslocamento longitudinal do tampo de no mínimo +/- 34cm (68cm); -Freios eletromagnéticos com liberação por pedal; -Grades com razão mínima de 10:1; 152 linhas/pol e ponto focal com variação de 100 a 180cm; -Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis de 13x18 cm a 35x43 cm em ambas as posições; -Trilho em toda a extensão da mesa para uso de faixa compressora e opcionais; -Estrutura em aço; -Acabamento em pintura eletrostática -Peso do paciente mínimo suportado pela mesa de 160kg.</p> <p>➤ <u>Estativa Porta-tubo</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Coluna: Tipo Chão/Teto padrão; Deslocamento horizontal de 300cm em trilhos; Giro de -90° / +90° - acionado por pedal; • Braço porta-tubo: -Rotação do conjunto Tubo/Colimador de -90° / +90°; -Freios eletromagnéticos com acionamento frontal no angulador; -Indicação luminosa de centralização, do ponto focal do tubo de raios-x com linha central dos buckys mesa/mural; -Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+90° a -90°); -Estrutura em Aço; -Pintura eletrostática; <p>➤ <u>Mural Bucky</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Angulação do bucky de -180°/+180°; • Freio eletromagnético para o movimento vertical e mecânico para angulação; • Bucky: -Grade antidifusora razão 10:1 – 152 linhas / pol.; -Distancia focal (100 a 180) cm; -Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis (13x18 a 35x43); -cm em ambas as direções; -Estrutura em Aço; -Acabamento: pintura eletrostática; <p>➤ <u>Tubo de raios X</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Cúpula com revestimento de chumbo de alta capacidade térmica, com proteção contra superaquecimento; •Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante; •Rotação do Anodo de 10.000 RPM •Focos de 0,6 e 1,2 mm; •Capacidade calórica de 300 KHU; •Filtragem total do conjunto equivalente a 2,5 mm Al; •Alta tensão nominal de 150 kV; <p>➤ <u>Colimador manual luminoso</u></p> <ul style="list-style-type: none"> •Campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; •Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico de 30s para desligamento automático do campo luminoso; •Rotação do campo de radiação de 180°; •Filtração inerente equivalente a 1mm Al; •Proteção para até 125 kV; •Traço preto reticulado em cruz para focalização e centralização da área de interesse; <p>➤ <u>Acessórios</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Par de cabos de alta tensão conforme a norma brasileira; 					
---	--	--	--	--	--

<ul style="list-style-type: none"> • Luminosidade a 100 cm: 160 lux; • Filtragem equivalente de alumínio: 2mm Al <p>➤ Condições Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"> • Montagem e demonstração de funcionamento inclusos, inclusive a ligação com o sistema digital e estação de aquisição adaptável aos equipamentos de Raio-X fixo analógicos com tecnologia de detector de campo total e totalmente compatível com DICOM 3.0, Marca: Carestream Health e Modelo: Sistema Carestream DRX-1; • Registro no Ministério da Saúde/ vigilância Sanitária; • Certificação NBR 60601 em laboratório credenciado pelo Inmetro 				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

(* **Valor que deve ser cadastrado no sistema COMPRASNET**)

1. Observações

1.1 Prazo de validade da proposta de ____ (_____) dias, a contar da data de sua apresentação. **No mínimo 60 (sessenta) dias.**

1.2 Prazo de entrega do material de ____ (_____) dias, da solicitação de fornecimento, em acondicionamento novo e lacrado. **No máximo 60 (sessenta) dias.**

1.3 Prazo de garantia do fabricante, não inferior a um ano.

2. Declaração

2.1 Declaro expressamente estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

_____, _____ de _____ de 2013.

(Nome completo do declarante – ID – CPF)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS



ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 093/2013
PROCESSO Nº 00230.000803/2013-83

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE APARELHO DE RAIOS-X FIXO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (....) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/....., e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do **Pregão, na forma eletrônica, nº 093/2013**, consoante consta do Processo nº 00230.000803/2013-83, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Aparelho de Raios-X fixo, para utilização no Centro de Imagens da Coordenação de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições constantes deste contrato e seus anexos.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 093/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) O Aparelho de Raio-X fixo deverá ser entregue e instalado na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizado no Anexo III, Térreo do Palácio do Planalto, na Avenida N-2 Norte em Brasília-DF, no horário de 08h às 17h, em até **60 (sessenta) dias**, a contar da Solicitação de Fornecimento, em acondicionamento novo e lacrado.
- 2) O contrato a ser assinado terá a vigência de cento e vinte dias, estando condicionado ao recebimento e instalação do Aparelho de Raio-X fixo e o atesto da nota fiscal, além do pleno funcionamento e entrada em operação do equipamento
- 3) A validade do equipamento deverá estar de acordo com a garantia do fabricante não podendo ser inferior a um ano.
- 4) O equipamento mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações de estabilidade dentro da validade e da vigência do contrato, que comprometam a integridade do material.
- 5) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos materiais, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.
- 6) O equipamento será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – anexo I do edital.
- 7) A verificação da conformidade das especificações do equipamento ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, os equipamentos serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, com a consequente aceitação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes deste contrato e seus anexos.
- 2) Entregar material novo e compatível com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do edital, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 3) Entregar e instalar o equipamento do **Termo de Referência – Anexo I** do edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 4) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 5) Efetuar, por ocasião da instalação do aparelho de Raio-X fixo, a ligação da mesa de comando do aparelho de Raio-X fixo com o sistema digital e estação de aquisição adaptável aos equipamentos de Raio-X fixo analógicos com tecnologia de detector de campo total e totalmente compatível com DICOM 3.0, Marca: Carestream Health e Modelo: Sistema Carestream DRX-1.
- 6) Treinar e aplicar os Técnicos em Radiologia da **CONTRATANTE**.
- 7) A empresa deverá manter representação em Brasília/DF durante todo o período da garantia.

8) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do objeto constante neste Contrato.

10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

11) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na data da licitação.

II. Caberá à **CONTRATANTE**:

1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução da aquisição desejada, inclusive deixando o local onde deverá ser instalado o equipamento preparado para sua instalação no que for necessário.

2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

3) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Qtde	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Equipamento de Raio-X fixo, permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade, compatível com o sistema digital e estação de aquisição adaptável aos equipamentos de raio-x fixo analógicos com tecnologia de detector de campo total e totalmente compatível com DICOM 3.0 detector Marca: Carestream Health Modelo: Sistema Carestream DRX-1.	1			

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste contrato, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ _____ (_____), correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 4490.52, Nota de Empenho: _____ .

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) Multa de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos.
- e) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de

10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de _____ de 2013.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos-Interino
Presidência da República

CONTRATADA